



Recife, 27 de março de 2024.

### RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 115/2024

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco (CREF12/PE) na eleição de seus Membros em 2024.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO (CREF12/PE)**, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e legais, e:

**CONSIDERANDO** o parágrafo 7º do art. 5º-C da Lei nº 9.696/1998 que atribuiu ao CONFEF a competência para editar as normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições no CONFEF e nos CREFs;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 513/2023 que aprova as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições no Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e nos Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs, em especial o art. 4º;

**CONSIDERANDO** a deliberação em reunião do Plenário realizada em 26 de Março de 2024;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

**Art. 1º** - O presente Regimento Eleitoral, normatização complementar às normas eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco (CREF12/PE), cujo pleito ocorrerá no dia 08 de Novembro de 2024, das 10 horas às 15 horas, conforme dispõe o Edital de Convocação da Eleição.

**§ 1º** - As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos na Resolução CONFEF nº 513/2023, neste Regimento Eleitoral, no Regimento Interno do CREF12/PE, bem como demais normas do Sistema CONFEF/CREFs.

**§ 2º** - A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União, bem como com a veiculação na página eletrônica deste Conselho.

**§ 3º** - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

**Art. 2º** - Serão eleitos 20 (vinte) Conselheiros Titulares e 08 (oito) Conselheiros Suplentes, nos termos dispostos na Resolução CONFEF nº 513/2023.

**§ 1º** - O mandato de Conselheiro Regional terá duração de 04 (quatro) anos, com início em 1º de Janeiro de 2025.

**§ 2º** - É admitida uma reeleição aos Conselheiros Regionais.

**Art. 3º** - Os Conselheiros Regionais serão escolhidos em eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados neste CREF.



**Art. 4º** - O direito de votar e de ser votado somente assiste aos Profissionais de Educação Física que possuam registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, observados os requisitos e restrições consignados nesta Resolução, bem como demais normas do Sistema CONFEF/CREFs.

**Parágrafo único** - O Profissional de Educação Física que possua registro principal e registro secundário ativos só poderá votar e ser votado onde possuir o registro principal.

## SEÇÃO II DO VOTO

**Art. 5º** - O CREF12/PE adotará eleição por votação em cédula de papel.

**Art. 6º** - O CREF12/PE adotará eleição por votação em cédula de papel, que dar-se-á por dois meios:  
I - por correspondência;  
II - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, na Sede do CREF12/PE.

**§ 1º** - Dentre os meios de votação por cédula em papel, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

**§ 2º** - O CREF12/PE providenciará caixas/urnas lacradas, devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral, com fenda na parte superior, a fim de que sejam acondicionados os votos em cédula de papel por correspondência e outra destinada aos votos por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física.

**Art. 7º** - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, o CREF12/PE adotará as seguintes providências:

- I - os envelopes com o material de votação (envelopes pré-endereçados) conterão QR code identificador do Profissional de Educação Física votante para efetivo controle da votação;
- II - o armazenamento das cédulas será feito na Sede do CREF12/PE.

**Art. 8º** - Nos casos de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer na Sede do CREF12/PE no dia da eleição e durante o horário estabelecido neste Regimento Eleitoral.

**Art. 9º** - Aos Profissionais de Educação Física aptos ao voto que deixarem de exercê-lo, sem causa justificada, o CREF12/PE, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, aplicará multa no valor de R\$ 3,01 (três reais e um centavo), de acordo com o disposto no parágrafo 6º do art. 5º-C da Lei nº 9.696/1998 c/c art. 6º da Resolução CONFEF nº 513/2023.

**§ 1º** - O fato gerador da multa prevista no *caput* deste artigo ocorrerá a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao prazo para apresentação da justificativa de não exercício do voto.

**§ 2º** - A lista dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto e/ou justificaram a ausência do voto junto ao CREF12/PE, a ser elaborada nos termos do art. 6º da Resolução CONFEF nº 513/2023, **será veiculada no site/portal eletrônico do CREF12/PE, [www.cref12.org.br](http://www.cref12.org.br), até o dia:**

- I - 10 de Dezembro de 2024 a prévia da relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto;
- II - 19 de Janeiro de 2025 a relação final dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto;
- III - 19 de Janeiro de 2025 a relação dos Profissionais de Educação Física que justificaram a ausência do voto.

## CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

### SEÇÃO I DA FORMA DO REGISTRO



**Art. 10** - O prazo para registro das chapas pleiteantes ao CREF12/PE será aberto no dia 10 de Agosto de 2024, encerrando-se dia 25 de Agosto de 2024.

**Parágrafo único** – As condições de elegibilidade dos candidatos restam disciplinadas no artigo 20 e seguintes da Resolução CONFEF nº 513/2023 e deverão ser estritamente observadas e cumpridas para todos os fins desta Resolução.

**Art. 11** - O requerimento de registro da candidatura deverá ser protocolizado junto ao CREF12/PE em dia útil, das 09h às 16h, de forma:

I – presencial, na sede do Conselho, sito na Rua Carlos de Oliveira Filho, 135, Prado, Recife/PE (CEP 50720-230), com agendamento prévio;

II – virtual, através do endereço eletrônico [eleicao@cref12.org.br](mailto:eleicao@cref12.org.br)

§ 1º – O envio de requerimento em horário ou dia que esteja divergente do disposto no *caput* deste artigo será considerado intempestivo e não será recebido pela Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Os candidatos poderão se fazer representar por procurador bastante, munido de poderes, necessariamente através de instrumento público, durante todo o procedimento eleitoral.

§ 3º - No momento do registro da candidatura, os representantes das chapas que concorrerão na eleição do CREF12/PE, receberão todas as informações sobre o procedimento eleitoral, e deverão proceder da seguinte forma:

I - se o registro se der de forma presencial, os representantes das chapas deverão assinar o termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o respectivo pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF12/PE e da respectiva Comissão Eleitoral, conforme Anexo I;

II - se o registro se der de forma virtual, os representantes das chapas deverão confirmar o recebimento da documentação e declarar concordância com os procedimentos para o respectivo pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF12/PE e da respectiva Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

§ 4º - Quando do recebimento da documentação dos representantes das chapas pela Secretaria da Comissão Eleitoral, será enviado aos mesmos protocolo de registro, que será numerado de acordo com a ordem de recebimento dos documentos da candidatura.

§ 5º - A denominação numérica das chapas corresponderá ao número de ordem de registro.

§ 6º - Após o recebimento da documentação para candidatura, a Secretaria da Comissão Eleitoral a remeterá à Comissão Eleitoral que a analisará e a deferirá ou não.

**Art. 12** – O candidato a Conselheiro Regional poderá registrar-se em, apenas, uma chapa e não poderá se candidatar para Conselheiro Federal.

## SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO

**Art. 13** – O requerimento de registro das chapas será composto de:

a) petição, devidamente assinada pelo representante da chapa, direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral requerendo o registro da chapa, onde deverá mencionar o nome fantasia da chapa, a indicação do candidato representante da chapa junto ao Conselho e o endereço eletrônico para contato, conforme Anexo II desta Resolução;

b) nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, sendo indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF12/PE e, havendo, nome para urna (algunha do candidato) de cada um, bem como assinatura individual de todos, devendo ser inserido o nome dos Membros Suplentes na ordem a ser utilizada para substituição de Membro Titular, quando necessário durante o mandato, conforme Anexo III desta Resolução.



§ 1º – Deverão ser apresentadas também no ato do registro da candidatura para o CREF12/PE as seguintes certidões de todos os candidatos:

I – certidão negativa de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

II – certidão de quitação eleitoral junto ao TRE;

III – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal, onde o Profissional possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

IV - certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos administrativos e/ou ético-disciplinares do(s) CREFs em que possuiu registro nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023, na forma do Anexo IV desta Resolução;

V – certidão de registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, gozo de direitos profissionais e situação regular junto ao CREF onde tenha registro ativo, conforme Anexo V;

VI - declaração, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que cumpre os requisitos elencados no art. 20 da Resolução CONFEF nº 513/2023, nos termos do Anexo VI desta Resolução;

VII – comprovação da renúncia como Conselheiro Federal, caso o seja;

VIII – declaração sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato, nos termos do Anexo VII desta Resolução.

§ 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma inidônea, na declaração de que trata o inciso VI do parágrafo primeiro deste artigo, resultará em instauração de processo ético-disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética Profissional, no Regimento Interno do CREF12/PE e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das cominações legais pertinentes.

§ 3º - O CREF12/PE poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 4º - Os nomes de urna não poderão compor-se de termos pejorativos e/ou contrários ao Código de Ética Profissional, sob pena de sanções descritas na Resolução CONFEF nº 513/2023.

**Art. 14** - A documentação integral que compõe o requerimento de candidatura não poderá apresentar rasuras.

**Art. 15** – Os documentos de que trata esta Resolução poderão ser apresentados em formato eletrônico e/ou por meio de assinatura eletrônica com certificado digital na forma da MP 2.20-2/2001.

§ 1º – Os documentos em formato eletrônico deverão possuir assinatura digital vinculada a certificado digital válido emitido por Autoridade Certificadora credenciada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e pertencente à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º – Tanto a Autoridade Certificadora “AC” quanto a Autoridade de Registro “AR” deverão estar devidamente credenciadas pelo ITI e deverão ser verificadas através do endereço: <https://estrutura.iti.gov.br/>.

§ 3º – Os documentos deverão ser enviados em formato PDF e as assinaturas deverão ser realizadas no padrão de assinaturas PAdES, definidos nas normas da ICP-Brasil.

§ 4º – A autoridade certificadora deverá dispor de sistema e/ou portal de assinaturas on-line de forma a viabilizar a verificação de autenticidade dos documentos assinados, inclusive com acesso aos documentos originais arquivados, assinaturas, carimbos de tempo e demais requisitos que permitam a autenticação a qualquer momento ou no futuro.

§ 5º – Documentos impressos e assinados com assinatura digital deverão conter código, número de protocolo, manifesto ou outro indicativo que permita a validação de sua autenticidade em portal e/ou sistema on-line da Autoridade Certificadora emitente do certificado digital utilizado no processo, inclusive possibilitando o acesso on-line à cópia eletrônica do documento arquivada no sistema da certificadora.



§ 6º – Todas as assinaturas digitais deverão possuir carimbo(s) de tempo, de forma que se possa verificar a autenticidade do documento assinado futuramente, mesmo com a expiração dos certificados envolvidos.

**Art. 16** - Os candidatos a Conselheiro Regional que cometerem quaisquer irregularidades com referência ao registro de suas candidaturas e outros aspectos formais da candidatura constantes nesta Resolução serão automaticamente desqualificados para concorrerem à eleição.

### SEÇÃO III DA ANÁLISE DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 17** – A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-o ou indeferindo-o, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.

§ 1º - Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante ao Presidente da respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da veiculação da decisão no site/portal eletrônico do CREF12/PE.

§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 3º - Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência aos candidatos da decisão do recurso, mediante veiculação no site/portal eletrônico do CREF12/PE, qual seja, [www.cref12.org.br](http://www.cref12.org.br), e envio de mensagem eletrônica aos mesmos, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão.

§ 4º - Os recursos oriundos de indeferimento do registro das chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 5º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

**Art. 18** – O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação do registro das chapas no CREF12/PE será de 02 (dois) dias úteis após a publicidade do deferimento do registro das mesmas, através da veiculação no site/portal eletrônico deste CREF.

§ 1º - A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da mesma.

§ 2º - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação no site/portal eletrônico do CREF12/PE.

§ 3º - As impugnações de que trata o *caput* deste artigo terão efeito somente devolutivo.

§ 4º - São preclusivos os prazos para interposição da impugnação.

**Art. 19** – No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o deferimento do registro das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF12/PE encaminhará para publicação no Diário Oficial da União, bem como veiculará em seu site/portal eletrônico, [www.cref12.org.br](http://www.cref12.org.br), a relação dos candidatos à eleição pela ordem de registro das respectivas candidaturas, com o nome e número de registro neste CREF.

### SEÇÃO IV DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

**Art. 20** – Cada chapa com registro deferido junto ao CREF12/PE poderá requerer o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para permanecerem na Sede deste CREF junto à urna eleitoral, bem como para o local onde serão instaladas as mesas apuradoras.



**Art. 21** - O requerimento para o credenciamento dos fiscais deverá ser direcionado ao Presidente da Comissão Eleitoral e encaminhado ao CREF12/PE até o dia 29 de Outubro de 2024, nos termos do Anexo VIII.

**Parágrafo único** - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local, ato e dia para qual for solicitada.

### CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 22** - Os atos e procedimentos da campanha eleitoral restam disciplinados na Resolução CONFEF nº 513/2023, cujo teor deverá ser estritamente observado durante o pleito eleitoral do CREF12/PE no ano de 2024.

#### SEÇÃO I DA DISPONIBILIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 23** - O CREF12/PE se compromete, mediante solicitação escrita dos representantes das chapas, conforme Anexo IX, possibilitar o envio aos eleitores, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da entrega, a proposta eleitoral dos chapas que tiverem seu registro deferido pela respectiva Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I - entregar na sede do CREF12/PE as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que o mesmo imprima as etiquetas e envie à agência dos Correios;
- II - entregar, na agência dos Correios indicada pelo CREF12/PE, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral;
- III - os requerentes custearão os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências.

**§ 1º** - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo.

**§ 2º** - O não pagamento das despesas previstas no *caput* deste artigo implicará no cancelamento do envio das propostas pelo CREF12/PE, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio deste CREF.

**Art. 24** - Poderão ser enviadas, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas que estiverem em conformidade com esta norma, com a Resolução CONFEF nº 513/2023, com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética Profissional, e sejam entregues na sede do CREF12/PE, impreterivelmente, antes do dia 09 de Setembro de 2024, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m<sup>2</sup>, podendo o conteúdo da proposta ser impresso em tinta colorida.

**§ 1º** - O envio de que trata o *caput* deste artigo será custeado pelo CREF12/PE e solicitado na forma que dispõe o Anexo X.

**§ 2º** - Para todos os fins, o envio do material de que trata o *caput* deste artigo não configura campanha antecipada.

**Art. 25** - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o nome e número de registro da chapa e a relação nominal de seus integrantes, incluindo o nome do candidato e o nome de urna, caso haja, e o número de registro no CREF.

**Art. 26** - Serão disponibilizadas no site/portal eletrônico do CREF12/PE, no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais dos candidatos encaminhadas ao Conselho até o dia 09 de Outubro de 2024, na forma do Anexo XI, para o endereço eletrônico [eleicao@cref12.org.br](mailto:eleicao@cref12.org.br)



## CAPÍTULO IV DAS CÉDULAS ELEITORAIS

### SEÇÃO ÚNICA DAS CÉDULAS ELEITORAIS DE PAPEL

**Art. 27** – As Cédulas Eleitorais a serem utilizadas na eleição do CREF12/PE serão de papel, confeccionadas nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuídas, exclusivamente, pelo CREF12/PE, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente de forma que os presentes no local e dia do pleito eleitoral não consigam visualizar o voto, quando da apresentação da cédula.

**§ 1º** - As cédulas em papel serão distribuídas, exclusivamente, pelo CREF12/PE, devendo conter, obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – número de registro e nome da chapa, em ordem crescente;
- II - branco;
- III – nulo.

**§ 2º** - O número de registro das chapas, deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas no CREF12/PE.

**§ 3º** - As cédulas de papel serão confeccionadas de maneira tal que ao estarem dobradas resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

**§ 4º** – As cédulas de papel deverão, obrigatoriamente, conter selo de segurança fornecido pelo CONFEF.

**§ 5º** – As cédulas de papel utilizadas na eleição por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional poderão ser descartadas após a publicação da homologação do resultado da eleição pelo Plenário do CREF12/PE.

## CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

**Art. 28** – A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

### SEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

**Art. 29** – Deverá ser enviado, aos Profissionais de Educação Física aptos a votar, o material necessário à prática do voto, entre os dias 09 e 19 de Setembro de 2024, contendo:

- I – instruções para votação;
- II - lista com o número e nome das chapas registradas concorrentes à eleição, incluindo, o nome de cada candidato e nome de urna, caso haja;
- III - propostas eleitorais de que trata a Resolução CONFEF nº 513/2023 e o art. 23 desta Resolução, desde que cumpridas as regras estabelecidas;
- IV - um exemplar da cédula de papel com selo de segurança fornecido pelo CONFEF;
- V - um envelope pardo para a cédula de papel;
- VI - um envelope pré-endereçado (onde na parte frontal deverá constar o endereçamento ao Presidente da Comissão Eleitoral e o endereço da Sede do CREF12/PE - e no verso constará o nome do Profissional, o número de registro do Profissional no CREF12/PE e o endereço do votante) para postagem, com QR Code identificador do Profissional de Educação Física, para que o votante possa remeter o contendo a cédula eleitoral ao CREF12/PE.

### SEÇÃO II DO VOTO NAS ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL



## SUBSEÇÃO I ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR CORRESPONDÊNCIA

**Art. 30** – A eleição em cédula de papel por correspondência observará as seguintes normas:

- I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do Conselho;
- II – o envelope contendo a cédula eleitoral será encaminhado via postal pelo Profissional para a sede do CREF12/PE, localizada na Rua Carlos de Oliveira Filho, 135, Prado, Recife/PE (CEP 50720-230);
- III - somente serão válidos e computados os envelopes contendo as cédulas eleitorais que forem recebidos na Sede do CREF12/PE até o dia e horário determinado neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação, cabendo a cada Profissional de Educação Física remetê-lo com a antecedência devida.

**§ 1º** – É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio do material de votação a fim de que chegue a tempo de ser consignado pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que o material de votação foi recebido pela Comissão Eleitoral do CREF12/PE.

**§ 3º** - Os envelopes contendo as cédulas eleitorais que forem devolvidos deverão ficar sob a guarda dos Correios até o dia seguinte da eleição, sendo resgatados posteriormente pelo CREF12/PE e servirão para atendimento aos casos de justificativa de ausência do voto.

**§ 4º** - Os envelopes contendo as cédulas eleitorais que chegarem à agência dos correios indicada pelo CREF12/PE após a retirada do material de votação pela Comissão Eleitoral serão resgatados posteriormente pelo mesmo para atendimento aos casos de justificativa de ausência do voto.

## SUBSEÇÃO II ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR COMPARECIMENTO PESSOAL

**Art. 31** – A modalidade de votos por comparecimento pessoal só poderá ocorrer de forma presencial pelo Profissional no dia da eleição e durante o horário estabelecido no art. 1º deste Regimento, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data.

**Art. 32** – Para eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, o Presidente do CREF12/PE ou pessoa designada pelo mesmo deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o horário marcada para o início da eleição, o seguinte material:

- I – cédulas de papel referentes à eleição do CREF12/PE;
- II – caixa(s)/urna(s) e material para lacrar, em quantidade compatível, para que sejam lacradas no dia da eleição e na presença dos fiscais das chapas;
- III – cabine(s) indevassável(is) para ser(em) instalada(s) no local de votação e garantir a inviolabilidade do voto;
- IV - relação das chapas concorrentes à eleição do CREF12/PE, incluindo o nome de todos os Membros candidatos e o nome de urna de todos, caso haja, a qual deverá ser afixada em lugar visível no recinto de votação;
- V - listas de votantes;
- VII - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;
- VIII - uma cópia da Resolução CONFEF nº 513/2023 e deste Regimento Eleitoral;
- IX - qualquer outro material que a Diretoria do CREF12/PE julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

**Art. 33** – O local de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal, que será na sede do CREF12/PE, terá cabines indevassáveis.

**Art. 34** – Desde que o Profissional exerça o voto em cédula de papel por comparecimento pessoal, serão desconsiderados os votos exarados em cédula de papel por correspondência.

**Art. 35** - No local de votação, a autoridade máxima será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de Conselheiros, empregados do CREF12/PE, Profissionais ou quaisquer





outras pessoas que não estejam exercendo o direito de voto ou trabalhando na eleição, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão Eleitoral e à exceção dos membros da Secretaria da Comissão Eleitoral.

**Art. 36** – O eleitor que optar pelo voto por comparecimento pessoal, deverá se certificar do dia e horário de votação determinado neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação da Eleição.

### SUBSEÇÃO III DO SISTEMA E LOCAIS DE VOTAÇÃO

**Art. 37** – O período de votação será de 05 (cinco) horas consecutivas na sede do CREF12/PE, tendo início às 10h (dez horas) e final às 15h (quinze horas), observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral com selo de segurança fornecido pelo CONFEF, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral;

III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna, após exibir a parte frontal da mesma à Comissão Eleitoral, para verificação do selo de segurança.

§ 1º – O Profissional de Educação Física, obrigatoriamente, ao adentrar no recinto de votação deverá assinar a lista de votantes antes de exercer o direito ao voto.

§ 2º - Na cabine de votação, é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadoras e equipamentos de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, ainda que desligados.

§ 3º - Para que o eleitor possa se dirigir à cabine de votação, os aparelhos mencionados no parágrafo segundo deste artigo devem ser desligados e entregues à Comissão Eleitoral, juntamente com documento de identidade.

§ 4º - A Comissão Eleitoral ficará responsável pela retenção e guarda dos equipamentos mencionados. Concluída a votação, os equipamentos serão restituídos ao eleitor.

**Art. 38** – A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

### SUBSEÇÃO IV DO SIGILO DO VOTO

**Art. 39** – O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I - uso de cédula eleitoral oficial;

II - isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha;

III - verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista do selo de segurança fornecido pelo CONFEF.

### CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 40** – O procedimento para apuração dos votos resta disciplinado na Resolução CONFEF nº 513/2023 e deverá ser observado e aplicado de forma obrigatória.

**Art. 41** - A chapa proclamada vencedora será empossada pelo Plenário do CREF12/PE, para início de mandato em 01 de janeiro de 2025, na primeira Reunião do Plenário em exercício, após a publicação do resultado da eleição no Diário Oficial da União.

**Art. 42** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CREF12/PE.



CONSELHO REGIONAL DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA  
PERNAMBUCO

**Art. 43** – Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF12/PE realizada no dia 26 de março de 2024, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco (CREF12/PE).

**Art. 44** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto**  
Presidente  
CREF 003574-G/PE

